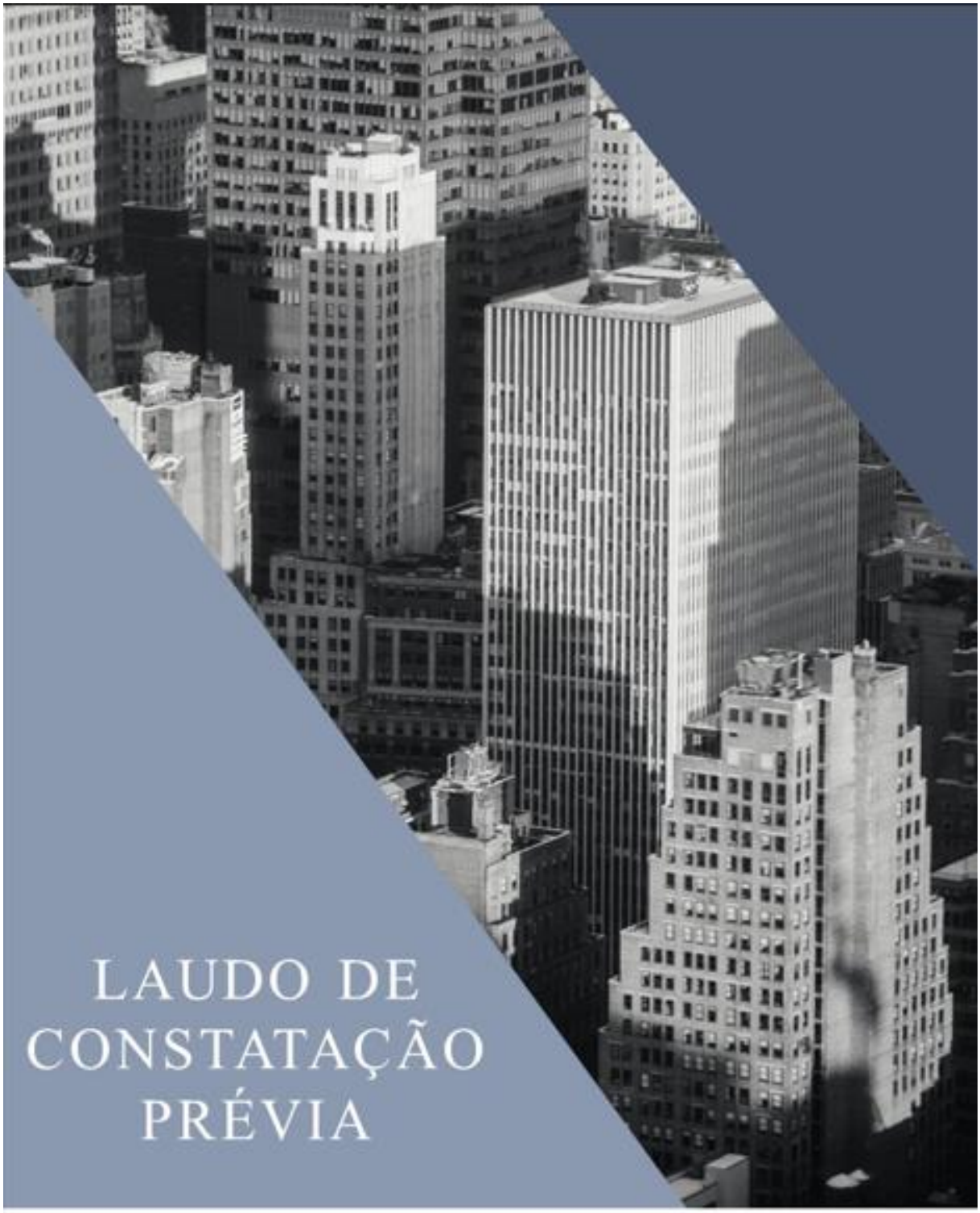

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

LASPRO
CONSULTORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª REGIÕES ADMINISTRATIVAS JUDICIÁRIAS CAMPINAS/SP

Tutela Cautelar
Processo n° 1052148-17.2023.8.26.0114

LASPRO CONSULTORES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 22.223.371/0001-75, com sede na Rua Major Quedinho, n° 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01050-030, Perita nomeada para a Constatação Prévia nos autos da **TUTELA CAUTELAR** em epígrafe, requerida por **HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. ("HBS")** e **INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS ("IM"** ou **"INSTITUTO")**, em conjunto denominados **"Requerentes"**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 105/107, apresentar, tempestivamente[1], o presente:

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

[1] A r. decisão de fls. 105/107 concedeu o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação do laudo preliminar pela à Perita nomeada. Conforme mensagem eletrônica encartada às fls. 108, a intimação pela via eletrônica ("e-mail") se deu em 22/11/2023 (quarta-feira).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA 5

III. DA [IM] POSSIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 20-B, INCISO IV, §1º, DA LRF PARA SOCIEDADE SIMPLES E OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE - HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. 6

IV. DA [IM] POSSIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 20-B, INCISO IV, §1º, DA LRF PARA ASSOCIAÇÃO – INSTITUTO MEDIZIN 17

V. DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48, DA LEI 11.101/2005 20

VI. DA IDENTIFICAÇÃO DE SOCIEDADES CONEXAS/CONFUSÕES DE ATIVOS E PASSIVOS 23

VII. DA CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 20-B, §1º, LEI Nº 11.101/2005 24

VIII. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA [IN]ATIVIDADE 26

IX. DA CONCLUSÃO 27

X. ENCERRAMENTO 29

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em 13 de novembro de 2023, os Requerentes **HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. ("HBS")**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.897.847/0001-09, e o **INSTITUTO MEDIZIN. ("IM" ou "INSTITUTO")**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 15.532.870/0001-89, propuseram a presente Tutela Cautelar, objetivando, em síntese, (***i***) a suspensão de todas as ações de valores líquidos em seus desfavores [ação de execução, monitória, busca e apreensão, despejo, apreensão ou constrição sobre os seus bens, seja judicialmente ou extrajudicialmente]; (***ii***) o sobrestamento do leilão já deferido nos autos da Ação de Execução nº 002693-47.2021.8.26.0666, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; (***iii***) o imediato religamento da elétrica pela credora **ELEKTRO REDES S.A.** ("Elektro"); (***iv***) que a r. decisão a ser proferida por esse MM. Juízo sirva de ofício; e, por fim, (***v***) "a homologação de acordo obtido por meio de conciliação ou de mediação".

2. Sustentaram que (***i***) o pedido de tutela em comento é cabível, nos termos do artigo 20-B, IV, da Lei nº 11.101/2005, procedimento este instaurado em caráter preventivo, antes do processamento da recuperação judicial; (***ii***) já foi solicitada a instauração do procedimento de conciliação junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania; (***iii***) esse MM. Juízo seria o competente para processar o presente pedido; (***iv***) o **HBS** foi inaugurado em 2002 na cidade de Artur Nogueira/SP, região carente de unidade de saúde; (***v***) o **HBS** foi se expandindo, de forma que foram criados a **PLANSAÚDE** e o **INSTITUTO MEDIZIN**; (***vi***) a **PLANSAÚDE** surgiu dentro do **HBS**, sendo que, após alguns anos, a **PLANSAÚDE** teria alcançado as regiões de Brasília/DF, Goiânia/GO, Sul do Estado de Minas Gerais e o próprio Estado de São Paulo; (***vii***) o **IM** surgiu do **HBS**, com o fito social, para o atendimento do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e a população carente;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

(***viii***) estão sofrendo os reflexos das crises econômica e política dos anos de 2015, 2021 e 2022; (***ix***) em virtude da Lei Federal nº 13.097, a elevação do IPCA e o aumento nos reajustes dos repasses conveniados, fizeram com que os custos e despesas aumentassem de maneira considerável; (***x***) foi interrompido o fornecimento de energia elétrica há mais de 5 (cinco) meses; (***xi***) o imóvel do **HBS** está na iminência de ser alienado judicial, nos autos da Ação de Execução nº 1002693-47.2021.8.26.0666; (***x***) há interessados em gerir e administrar o **HBS**; (***xii***) os requisitos do artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 foram preenchidos.

3. Pela r. decisão de fl. 85, o presente processo foi redistribuído para a presente Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem.

4. Na sequência, às fls. 105/107, esse MM. Juízo (***i***) autorizou o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas; (***ii***) deferiu em parte os pedidos de tutela apenas para suspender as ações de execução e religar a energia elétrica.

5. Em complemento, consignou que "*com a vinda da constatação prévia determinada a seguir, será analisada a concessão de 60 (sessenta) dias de prazo, conforme preceitua o art. 20-B, parágrafo 1º, da Lei 11.101/05*".

6. Eis a síntese do processado.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

7. Pela r. decisão de fls. 105/107, ao deferir em parte a tutela pleiteada pelos Requerentes, esse MM. Juízo nomeou esta Subscritora para a realização da Constatação Prévia, oportunidade na qual ressalvou que:

(i) "A perícia prévia **deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa**, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na **verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial**, conforme Art 51-A, § 5º da LRF";

(ii) "Referente à verificação de **grupo econômico**, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, **identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras** e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF";

(iii) "(...) deverá **detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação** e **identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo**, nos termos do Art 51, § 6º da LRF".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

III. DA [IM] POSSIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 20-B, INCISO IV, §1º, DA LRF PARA SOCIEDADE SIMPLES E OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE - HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA.

8. Segundo informações e documentos juntados aos autos do processo (fls. 29/34), o Requerente **HOSPITAL BOM SAMARITANO,** com sede situada à Rua Araras, 641, bairro Sítio Novo, na cidade de Artur Nogueira/SP, CEP: 13169-90, é uma **sociedade simples limitada**, a qual possui, a princípio, 2 (duas) filiais com base em seu contrato social, situadas em: ***1)*** Brasília/DF[2]; e **2)** Artur Nogueira/SP[3].

9. A sua atividade, conforme se extrai do 10º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrado no **Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim no Estado de São Paulo**, é de "prestação de serviços médicos hospitalares, com internação, UTI, cirurgias, pronto socorro, consultas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares, serviços de tomografia e radiologia, operadora de planos de saúde".

10. Abaixo, colaciona-se trecho extraído da fl. 62 dos autos, oriundo do *website* da Receita Federal, sendo possível ratificar o tipo societário do **HBS** e respectiva atividade:

[2] SMAS Trecho 03, Lote 03, sala 02, Bloco A, The Union – CEP 70.610.050;
[3] Av. Dr. Fernando Arens, nº 840 – 1º piso – Artur Nogueira/SP – CEP 13163-004;

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **65.50-2-00 - Planos de saúde** **86.21-6-01 - UTI móvel**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **224-0 - Sociedade Simples Limitada**

11. Há de se pontuar que, apesar da formalização do seu tipo societário como simples limitado, mormente com objeto social também de operadora de plano de saúde, o Requerente **HBS** vinha exercendo uma atividade organizada para a produção de serviços.

12. Nos dizeres de Mário Luiz Delgado:

> "Em outras palavras, o legislador não definiu o que é empresa, porém, lhe traçou o perfil, por intermédio dos elementos com que conceituou a figura do empresário: exercício profissional dessa atividade econômica, adequadamente organizada, para produção e circulação de bens ou serviços. Ora, quem não atende a tais requisitos torna-se evidente que não é empresário. O parágrafo único considera a situação de quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, declarado que não são empresários, mesmo exercendo tal profissão com o concurso de auxiliares e colaboradores. Mas, se o exercício dessa profissão constituir elemento da empresa, ou seja, uma atividade organizada adequada à consecução de fins econômicos, não há por que deixar de se reconhecer que se trata, na espécie, de empresário. Um professor que dê aulas não é um empresário, mas se este mesmo professor organiza uma escola, passa a ser considerado empresário, pois sai contribuição para a prestação dos serviços educacionais o

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

tornou um organizador dos fatores de produção, abstraindo-se, portanto, de condição de profissional liberal. Em suma, se a atividade pessoal prevalece sobre a organização, não há que se falar em empresário" [4].

13. Relembre-se, ademais, que o presente caso se trata de um **hospital** que estava em funcionamento, ao que tudo indica, até o primeiro semestre do corrente ano.

14. Não obstante, atualmente, o Requerente **HBS** não possui qualquer atividade, tendo o preposto desta Auxiliar constatado a sua **inatividade,** consoante anexos registros fotográficos, obtidos quando da diligência realizada na data de 24 de novembro de 2023 (sexta-feira), cabendo acrescentar que a **suspensão das atividades do HBS diz respeito, igualmente, às suas filiais**.

15. A paralisação integral de sua atividade, em verdade, não é novidade nestes autos, na medida em que os próprios Requerentes mencionam na exordial o fechamento do hospital há mais de 5 (cinco) meses, em razão do corte no fornecimento de energia elétrica.

16. A propósito, insta citar que, a princípio, não é a primeira vez que em as atividades do Requerente **HBS** foram suspensas, o que pode ser verificado do *website* da Prefeitura de Artur Nogueira/SP, conforme matéria veiculada em outubro de 2021[5].

[4] Código Civil comentado – doutrina e jurisprudência; 3ª ed; 2021; pag. 713;
[5] https://arturnogueira.sp.gov.br/site/apos-fim-de-contrato-com-hospital-bom-samaritano-prefeitura-atendera-no-pronto-socorro-de-artur-nogueira/

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

17. De igual forma, em julho de 2022, novamente o **HBS** teve suas atividades suspensas[6].

18. Acerca do conceito de empresa e empresário, há de se transcrever os seguintes Enunciados da Jornada de Direito Civil e de Direito Comercial:

> **Enunciado nº 195 da III Jornada de Direito Civil**: "A expressão 'elemento de empresa' demanda interpretação econômica, devendo ser analisada sob a égide da absorção da atividade intelectual, de natureza científica, literária ou artística, como um dos fatores da organização empresarial".
>
> **Enunciado nº 193 da III Jornada de Direito Civil**: "o exercício das atividades de natureza exclusivamente intelectual está excluído do conceito de empresa".
>
> **Enunciado 194 da III Jornada de Direito Civil**: "os profissionais liberais não são considerados empresário, salvo se a organização dos fatores de produção for mais importante que a atividade pessoal desenvolvida".

19. Com base no artigo 1º, da Lei nº 11.101/2005, a Lei nº 11.101/2005, a Legislação recuperacional disciplina "a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do **empresário** e da **sociedade empresária**, doravante referidos simplesmente como devedor."

20. Na sequência, o artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 11.101/2005, dispõe expressamente que a lei não se aplica a "empresa pública e

[6] https://nogueirense.com.br/hospital-bom-samaritano-anuncia-suspensao-temporaria-e-nova-direcao/

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

sociedade de economia mista", bem como "instituição financeira pública ou privada, cooperativa de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, **sociedade operadora de plano de assistência à saúde**, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades legalmente equiparadas às anteriores".

21. Ademais, dispõe o Código Civil:

"Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade."

"Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.
Parágrafo único. Independentemente de seu objeto, considera-se empresária a sociedade por ações; e, simples, a cooperativa".

22. Pois bem.

23. Além do fato de, atualmente, o **HBS** e suas filiais não exercerem atividade, em que pese outrora, como se verificou, ter exercido atividade organizada para circulação de serviços, **não se olvida da discussão existente dos Tribunais superiores sobre a possibilidade [ou não] de uma sociedade simples, mormente, operadora de saúde, requerer Recuperação Judicial.**

24. Para o caso, por óbvio, **não se trata especificadamente de um pedido de recuperação judicial, mas sim de um benefício advindo da Lei 11.101/2005**, para a suspensão das execuções por 60

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

(sessenta) dias em face do Requerente que, neste aspecto, deveria ser enquadrado como uma sociedade empresária.

25. Dessa forma, em se tratando de disposições encartadas na mencionada Lei Recuperacional, tem-se que todas as suas benesses são direcionadas ao empresário e à sociedade empresária.

26. Com o advento da nº Lei 14.112/2020, nos termos do artigo 20-B, inciso IV, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a Lei recuperacional facultou "às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o **CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA (CEJUSC)** do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015".

27. Portanto, para que a sociedade empresária pleiteie a suspensão das execuções contra ela propostas, esta deverá demonstrar que preencheu todos os requisitos legais para ajuizar o pedido de recuperação judicial.

28. Na linha do artigo 48, da Lei 11.101/2005:

> **"Art. 48**. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente."

29. Dessa forma, considerando que, a princípio, ante a documentação encartada nos autos, o Requerente **HBS não seria uma empresa no aspecto formal, devidamente registrada no Registro Público de empresas Mercantis**, a possibilidade de se conceder, em favor de uma **sociedade simples limitada[7],** tanto uma futura Recuperação Judicial quanto a benesse do artigo 20-B,

[7] "Com esteio na Teoria da Empresa, em tese, qualquer atividade econômica organizada profissionalmente submete-se às regras e princípios do Direito Empresarial, salvo previsão legal específica, como são os casos dos profissionais intelectuais, das **sociedades simples,** das cooperativas e do exercente de atividade econômica rural, cada qual com tratamento legal próprio. Insere-se na ressalva legal, portanto, o exercente de atividade econômica

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

inciso IV, §1º, da LRF, deverá ser aprofundada pelo respectivo interessado, merecendo, para tanto, maiores esclarecimentos por parte do Requerente **HBS** sobre o seu **tipo societário** [sociedade simples limitada], **o atendimento aos requisitos dispostos na lei** e a **atividade organizada para a circulação de serviços**.

30. Cabe frisar que, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2243173-90.2022.8.26.0000, sob relatoria do E. Desembargador sorteado Maurício Pessoa, julgado em **01/08/2023**, discussão semelhante fora travada na Col. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.

31. No caso em questão, o recurso fora tirado de "decisão que deferiu pedido de processamento de recuperação judicial, formulado pela "**MATERNIDADE DE CAMPINAS - SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE**". O credor Agravante sustentou naqueles autos que "a requerente é uma associação civil, sem fins lucrativos, caracterizando-se como agente não empresário, beneficiando-se de tratamento tributário diferenciado, não sendo, portanto, elegível para a obtenção da recuperação judicial".

32. No referido recurso, com base no v. voto vencedor do E. Desembargador Relator designado **GRAVA BRAZIL**, (***i***) "a recuperação judicial é destinada ao empresário, à sociedade empresária, não à associação civil sem fim lucrativo, que busca fim eminentemente social, (***ii***) "**o benefício da recuperação judicial é atrelado à possibilidade de falência, em outras palavras, quem pode obter recuperação judicial, deve se sujeitar a ter sua falência reconhecida**", (***iii***) "**as características próprias da sociedade empresária movimenta a economia, impulsionada pela expectativa de lucro, da empresa, de seus sócios e do**

rural, o qual possui a faculdade, o direito subjetivo de se submeter, ou não, ao regime jurídico empresarial" (STJ, REsp 1876697 / MT (2020/0125828-4), Min. Rel. sorteado: RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Rel. para o acórdão: MARCO AURÉLIO BELLIZZE, j. 06/10/2020, DJe 22/10/2020).

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

mercado, que aposta no seu sucesso como forma de geração de riqueza", (***iv***) "**dispõe o art. 967, também do CC, sobre a obrigatoriedade da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis, levando à compreensão de que "Sem o registro o empresário não poderá requerer a recuperação de empresa e se beneficiar do favor legal e se submeterá à impossibilidade de ser enquadrado como microempresário, ou de participar de licitações e contratações públicas, ou, ainda, de ser cadastrado como contribuinte pelo Fisco ou pela seguridade social**", (***v***) "a razão do credor investir seu capital na atividade, por isso o controle sobre eles exercido, com formalidades que não se amoldam à atividade de natureza não lucrativa ou filantrópica, sujeita a controles outros, de natureza diversa", (***vi***) "**em consonância com o antes mencionado art. 967, do CC, a pessoa jurídica sujeita à recuperação judicial deve comprovar a regularidade de seu registro como empresa**", (***vii***) "a **recente e substancial reforma da LREF, trazida pela Lei n. 14.112/2020, em nada alterou no sentido de ampliar o leque das pessoas jurídicas com acesso à recuperação judicial, sendo legítimo considerar que o legislador intencionalmente excluiu as associações civis do rol dos legitimados ativos, de forma que a ampliação desse rol, pela via judicial, implica em um certo ativismo judiciário, indo além do que diz a norma e da intenção de quem a produziu**", (***viii***) "com relação aos precedentes mencionados pela agravada, de ser lembrado o caso dos clubes de futebol, pois, ainda que se pudesse discutir a possibilidade de sua recuperação judicial, à luz da Lei n. 11.101/2005, como ora se pretende em relação à agravada, houve a edição de legislação especial prevendo essa possibilidade, a Lei n. 14.193/2021, cujo art. 25, estabelece que "O clube, ao optar pela alternativa do inciso II do caput do art. 13 desta Lei, e por exercer atividade econômica, é admitido como parte legítima para requerer a recuperação judicial ou extrajudicial, submetendo-se à Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005".

72-1200 CT | LS | RJ2|RC|FT|OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

33. Por maioria de votos, com base no v. acórdão vencedor do E. Desembargador Relator designado **GRAVA BRAZIL**, a Col. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial deu provimento ao recurso, restando vencido o E. Desembargador Relator sorteado **MAURÍCIO PESSOA**, cuja ementa encontra-se reproduzida abaixo:

> "Recuperação judicial. Pretensão deduzida por associação civil, sem fins lucrativos. Deferimento do processamento. Inconformismo do credor. Acolhimento. **Análise sistemática da LREF, que afasta a concessão da recuperação para as sociedades não empresárias. Inteligência dos arts. 1º, 2º, 48 e 51, V, da Lei n. 11.101/2005**. Impossibilidade de ampliação do acesso, sob pena se decidir contra legis e em desacordo com a mens legis, substituindo o legislador e adotando proceder que vai além da atividade fim do julgador. Discussão a respeito do tema que se deu no processo legislativo (Projetos de Lei ns. 4.458/2020 [Senado] e 6.229/2005 [Câmara dos Deputados], que deram origem à última reforma legislativa, advinda da Lei n. 14.112/2020), tendo sido rejeitada, pelo relator no Senado, emenda que propunha a inclusão de outros agentes econômicos, como aptos à recuperação/falência. **Extinção do processo, pelo indeferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 354 e 485, I e VI, e § 3º, do CPC.** Decisão cassada. Recurso provido[8]".

34. Apesar de o caso mencionado acima tratar de uma associação, o que não é o caso do Requerente **HBM**, a Col. Câmara julgadora

[8] TJSP; Agravo de Instrumento 2243173-90.2022.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Campinas - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/08/2023; Data de Registro: 07/08/2023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

externou o entendimento atualizado acerca dos requisitos formais inatos à Lei nº 11.101/2005 e das sociedades tidas como "não empresárias".

35. Igualmente, há de se destacar[9] que, de acordo com o seu contrato social (fls. 31), o Requerente **HBM** exerce atividade de **operadora de plano de saúde**, a qual estaria amparada pelos artigos 23 e 24, da Lei nº 9.656/1998, isto é, excluída do regime de concordata ou falência e sujeita ao controle e à fiscalização por órgãos próprios.

> **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATIVIDADE**
> A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços médicos hospitalares, com internação, UTI, cirurgias, pronto socorro, consultas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares, serviços de tomografia e de radiologia, operadora de planos de saúde, (art. 997,II).

36. Ainda a respeito da atividade de operadora de plano de saúde, entende esta Subscritora que o Requerente **HBM** deverá prestar maiores esclarecimentos sobre a atividade relacionada ao plano de saúde denominado **PLANSAÚDE,** mencionada na exordial, de modo que a operação possa ser analisada com a devida profundidade.

37. Ante o exposto, considerando (***i***) o tipo societário do Requerente **HBS**, (***ii***) que a atividade se encontra atualmente paralisada, (***iii***) que o benefício de suspensão das ações e execuções em favor do **HBS,** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, está umbilicalmente ligado à possibilidade de deferimento do

[9] TJSP; Agravo de Instrumento 2158869-27.2023.8.26.0000; Relator (a): Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 09/11/2023; Data de Registro: 09/11/2023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

processamento/concessão da Recuperação Judicial em momento futuro, entende esta Auxiliar pela necessidade de maiores esclarecimentos pelos Requerentes nos autos, incluindo, mas não se limitando, ao tipo societário do Requerente **HBS**, a atividade envolvendo a operação de plano de saúde e, ainda, se a operação da **PLANSAÚDE** ainda é desenvolvida pelo Requerente.

IV. DA [IM] POSSIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 20-B, INCISO IV, §1º, DA LRF PARA ASSOCIAÇÃO – INSTITUTO MEDIZIN

38. Nos termos das informações e documentos juntados aos autos do processo (fls. 35/52), o Requerente **INSTITUTO MEDIZIN,** situado na Rua Araras, 641, sala 3, bairro Sítio Novo, na cidade de Artur Nogueira/SP, CEP: 13169-90, é uma **associação**, a qual, a princípio, não possui filiais.

39. Ademais, nos termos do artigo 1º, de seu Estatuto Social (fl. 42), o Requerente **IM** é uma sociedade **sem fins lucrativos.**

40. A sua atividade, conforme se extrai da 4ª ata de assembleia geral extraordinária registrada e respectivo estatuto[10], arquivados e registrados perante o **Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim no Estado de São Paulo**, é de "prestação de serviços na área da saúde pública e/ou privada; atendimento à população nas áreas da atenção básica, com ênfase na estratégia da saúde da família, visando a assistência integral à saúde, considerando os diferentes níveis de complexidade do SUS; promover a saúde humana, em todos os níveis, proporcionando atendimentos médico, hospitalar, laboratorial e ambulatorial, pronto socorro, diagnósticos em geral, UTI, internações e cirurgias à

[10] Esta Auxiliar informa que entrou em contato com o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

população, podendo, para tanto utilizar-se de instrumentos jurídicos públicos e/ou privados; elaboração, implementação, participação e acompanhamento de projetos nas áreas de sua atuação; participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacionais e internacionais, observadas as novas e registro legais competentes; participar em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países; cooperação com outras organizações e/ou instituições com objetivos similares; captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios e de outras entidades com objetivos semelhantes aos da MEDIZIN; e desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição."

41. Abaixo, colaciona-se trecho extraído da fl. 63 dos autos, sendo possível ratificar o tipo societário do Requerente **IM** e respectiva atividade, ambos junto à Receita Federal:

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - MEDIZIN

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

42. Sendo assim, a mesma linha de raciocínio explorada no tópico supra sobre a sociedade simples aplica-se à **associação civil sem fins lucrativos.**

43. A questão posta é emblemática, tendo em vista, sobretudo, os vv. acórdãos paradigmas já prolatados por esse E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Em especial, cita-se o seguinte trecho extraído do v. acórdão prolatado no Agravo de Instrumento nº 2243173-90.2022.8.26.0000:

> "Como se verifica, **a recuperação judicial é destinada ao empresário, à sociedade empresária, não à associação civil sem fim lucrativo, que busca fim eminentemente social**".
>
> (...)
>
> Ora, **a associação civil não é passível de falência**. A propósito, se desconhece eventual pedido de falência com esse fim ou de autofalência ou de sujeição de seu administrador a responder por crime falimentar. **Uma coisa está necessariamente jungida à outra, a recuperação judicial é um pacote que vem junto com a falência.**
>
> (...)
>
> **A associação civil de fins não lucrativos, por sua vez, é movida por um fim social, divorciado do lucro, ainda que se admita o superavit, este decorre não de um fim em si mesmo, mas da necessidade de se manter a atividade filantrópica**, no mais das vezes em substituição ao vácuo deixado pelo estado, de quem, por vezes, recebe ajuda econômica".

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

44. Noutro giro, destaca-se que, durante a diligência realizada pelo preposto desta Expert, não foi observada qualquer atividade do Requerente **IM,** tampouco a sua individualização em relação à estrutura física do **HBM**, concluindo-se, portanto, pela sua inoperabilidade.

45. Ante o exposto, considerando (***i***) o tipo societário do Requerente, (***ii***) que a atividade se encontra atualmente paralisada, (***iii***) que o benefício de suspensão das ações e execuções em favor do **IM**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, está umbilicalmente ligado à possibilidade de deferimento do processamento e concessão da Recuperação Judicial em momento futuro, (***iv***) que o Requerente **IM** é uma sociedade civil sem fins lucrativos, entende esta Auxiliar pela necessidade de maiores esclarecimentos pelos Requerentes sobre o seu tipo societário e a atividade exercida pelo **INSTITUTO**.

V. DOS REQUISITOS DOS ARTIGOS 48 e 51 DA LEI 11.101/2005

46. Com base no Enunciado nº 10, do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências ("FONAREF"), em se tratando de Tutela Cautelar visando a suspensão das execuções movidas pelos credores contra a devedora pelo prazo de 60 dias, "*a petição inicial do pedido cautelar deve ser instruída com os documentos previstos no artigo 48 da Lei n. 11.101/2005*":

47. A justificativa para tal disposição tem o seguinte amparo:

> "O ajuizamento do pedido de tutela de urgência cautelar antecedente, consistente na suspensão das execuções movidas pelos credores contra a devedora pelo prazo de

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

60 dias, pressupõe a demonstração pela empresa autora do seu direito para requerer recuperação judicial. Nesse sentido, a petição inicial do pedido cautelar deve ser instruída com os documentos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/2005. Dispensa-se a apresentação dos documentos previstos no art. 51 da Lei n. 11.101/2005 que devem instruir a petição inicial somente no caso de ajuizamento da ação principal de recuperação judicial".

48. Nesse sentido, com base no Enunciado do **FONAREF,** acima transcrito, tratando-se de pedido cautelar para a suspensão das execuções, conforme artigo 20-B, § 1º, da Lei 11.101/2005, apenas os requisitos do artigo 48, do mesmo diploma, deveriam ser atendidos pelo interessado.

49. Na hipótese desse MM. Juízo entender que, para que os Requerentes usufruir da concessão do prazo de suspensão de 60 (sessenta) dias, deverão atender apenas aos requisitos dispostos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005, esta Expert destaca que **encontram-se pendentes de apresentação os seguintes documentos**: ***a)*** as certidões criminais de ambos os Requerentes; ***b)*** solicitação de mediação/conciliação do **IM**; ***c)*** a apresentação da última atualização contratual da **IM**, para atestar a representação do signatário na procuração; ***d)*** demais documentos que demonstrem as filiais existentes do **HBS**, com respectivo número de CNPJ.

50. Por outro lado, em recente julgamento, a Col. 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, por **votação unânime**, firmou entendimento que, "a despeito de se tratar de pedido antecedente com objetivo de obstar o árduo processo de soerguimento, **a concessão do excepcional benefício de suspensão de ações e execuções exige da pretensa beneficiária idêntica comprovação de grave situação financeira à exigida no**

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

pedido principal de soerguimento, nos termos dos artigos 48 a 51 da Lei 11.101/05."

51. Sobre o tema, **Subscritora, aliás, filia-se ao entendimento perfilado pelo E. Tribunal de Justiça, no sentido de que a parte interessada deverá cumprir todos os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, para fins de concessão do benefício de suspensão de ações e execuções previsto no artigo 20-B, IV, §1º da Lei 11.101/2005.**

52. Neste caminhar, caso esse MM. Juízo entenda pela necessidade do atendimento em conjunto dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005 para a concessão da tutela ora presente, considerando ainda os julgados recentes emanados deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo[11], esta Expert aponta que **os Requerentes apenas demonstraram o preenchimento do inciso I, do artigo 51** ["a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira"]; **remanescendo, portanto, os itens mencionados anteriormente e aqueles relacionados aos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 51, da Lei 11.101/2005**.

53. Para facilitar a compreensão das exigências da Lei nº 11.101/2005 e dos documentos trazidos aos autos pelos Requerentes, informa esta Expert que elaborou o anexo quadro ilustrativo para ciência deste MM. Juízo, credores e demais interessados (**DOCS. 01/02/03**).

[11] TJSP; Agravo de Instrumento 2210888-10.2023.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 27/09/2023; Data de Registro: 27/09/2023

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

54. Ante o exposto, diante da ausência de parte relevante da documentação encartada aos autos e do entendimento firmado no Agravo de Instrumento nº 2210888-10.2023.8.26.000, **opina-se pela intimação dos Requerentes, para que apresentem *a)*** as certidões criminais de ambos os Requerentes; ***b)*** solicitação de mediação/conciliação do Requerente **IM**; ***c)*** a apresentação da última atualização contratual do Requerente **IM**, para atestar a representação do signatário na procuração; ***d)*** demais documentos que demonstrem as filiais existentes do Requerente **HBS**, com respectivo número de CNPJ, e ***e)*** os documentos e informações dispostos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 51, da Lei 11.101/2005.

VI. DA IDENTIFICAÇÃO DE SOCIEDADES CONEXAS

55. Em atenção à r. decisão de fls. 105/107, esta Auxiliar traz à baila eventuais evidências de conexão de sociedades terceiras junto ao Requerente **IM**.

56. Explica-se.

57. Na tentativa de se obter e ratificar os últimos atos contratuais do Requerente **IM** junto ao **SERVIÇO NACIONAL DOS CARTÓRIOS DE TD & PJ**, ao inserir o número do CNPJ do **INSTITUTO** (15.532.870/0001-89) no *website* em questão[12], esta Auxiliar constatou que o resultado da busca indicou uma possível correlação do CNPJ do Requerente **IM** com outras possíveis sociedades, quais sejam (**DOC. 04**):

- **BOM SAMARITANO SERVIÇOS MÉDICOS;**

[12] https://www.rtdbrasil.org.br/

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

- **BOM SAMARITANO SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS NA AREA DE SAÚDE S/S LTDA;**
- **INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS;**
- **ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DE MOGI MIRIM;**

58. Não obstante, considerando que, quando da distribuição da cautelar em tela, nenhum dos documentos dispostos no artigo 51, da LRF, foi apresentado, conforme indicado no tópico anterior, esta Auxiliar não obteve acesso às informações contábeis do Requerente **IM**, de modo a ratificar eventual interconexão com outras sociedades.

59. Dessa forma, opina-se para que os Requerentes, sejam intimados, em especial o Requerente **IM,** a explanar a existência de relação/conexão com outras sociedades, incluindo as sociedades acima listadas.

VII. DA CONCILIAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 20-B, §1º, LEI Nº 11.101/2005

60. O artigo 20-B, da Lei nº 11.101/2005, prevê que serão admitidas as conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial:

> "§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

(sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, **em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada**, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015"

61. A respeito do tema, observa-se que apenas o Requerente **HBS** solicitou a conciliação pré-processual, no entanto, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), conforme documentos juntados às fls. 56/61, e não no CEJUSC.

62. Os credores que foram convidados para as sessões, segundo constam nos documentos acostados aos autos, são **DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.** e **ELEKTRO REDES S.A.**

63. Com base no documento juntado, o Requerente informou que recebeu, como resposta às solicitações de mediações/conciliações envolvendo o Requerente **HBS**, a informação de que: "após o término do prazo para cadastramento de solicitações, será feita uma análise quanto à pertinência dos casos encaminhados. Se o seu caso for aprovado, você receberá uma carta informando a data, horário e local da audiência".

64. Diante disso, a Auxiliar do Juízo entende pela necessidade de intimação dos Requerentes para que (***i***) atualizem o status das sessões de mediações/conciliações e informar se foram [ou não] efetivamente agendadas; (***ii***) explanem a razão pela qual não foi solicitada a mediação/conciliação em relação ao Requerente **IM**, tendo em vista em que o **INSTITUTO** consta no polo ativo da Tutela Cautelar.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

VIII. DAS DILIGÊNCIAS – CONSTATAÇÃO DA [IN]ATIVIDADE

a) Sede e filial 2 do HOSPITAL BOM SAMARITANO - Artur Nogueira/SP

65. Em 24 de novembro de 2023, a Auxiliar nomeada por esse MM. Juízo, representada no ato pelo preposto **ANTONIO CARLOS QUINTILIANO**, realizou diligência *in loco* na sede do **HOSPITAL BOM SAMARITANO e respectiva filial 2**, ambas situadas à *Rua Araras, números 641 e 840, Sítio Novo – Artur Nogueira, São Paulo/SP.*

66. Foi constatado na oportunidade que a sociedade e respectiva filial estão sem operação/atividade, estando ambas fechadas, sem a presença de funcionários e pacientes, em que pese a existência, ainda, de bens móveis, medicamentos e demais objetos no interior do imóvel.

67. Já com relação à filial 2, situada na *Av. Dr. Fernando Arens, 840, Artur Nogueira, São Paulo/SP,* com base no endereço reproduzido no Contrato Social, constatou a Auxiliar do Juízo, por meio de seu preposto, que no local indicado e informado como sendo seu endereço, em verdade, encontra-se atualmente a Delegacia de Polícia de Artur Nogueira, consoante anexos registros fotográficos.

b) Filial 1 do HOSPITAL BOM SAMARITANO – Brasília/DF

68. Em 24 de novembro de 2023, a Auxiliar nomeada por esse MM. Juízo, representada no ato pelo preposto **ITAMAR BÓRIS LEAL DE OLIVEIRA**, diligenciou na filial 1 do Requerente **HOSPITAL BOM SAMARITANO.**,

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

situada à *SMAS – Trecho 03, lote 03, sala 02, Bloco A – The Union, CEP 70.610-050, DF/Brasília*.

69. O preposto foi recebido pela Sra. **TÂMARA VITÓRIA DA SILVA**, recepcionista do prédio coorporativo, momento em que o preposto citado foi informado que o Requerente **IM** não mais exerce a sua atividade naquele empreendimento há aproximadamente 2 (dois) anos, estando a sala comercial vazia.

70. Não obstante, o preposto não foi autorizado a entrar na sala comercial, razão pela qual foram encartados tão somente registros fotográficos da recepção do prédio.

c) INSTITUTO MEDIZIN – Artur Nogueira/SP

71. Em 24 de novembro de 2023, a Auxiliar nomeada por esse MM. Juízo, representada no ato pelo preposto **ANTONIO CARLOS QUINTILIANO**, realizou diligência *in loco* na sede do **INSTITUTO MEDIZIN**, situada à *Rua Araras, números 637, Sítio Novo – Artur Nogueira, São Paulo/SP*.

72. Assim como o **HBS** e respectivas filiais, mais especificadamente a filial 2, o Requerente **IM** está sem operação, fechado e sem qualquer funcionário de forma a exercer a atividade da associação.

IX. DA CONCLUSÃO

73. As análises preliminares desta Auxiliar apontam para a necessidade de maiores esclarecimentos por parte dos Requerentes **HOSPITAL BOM SAMARITANO** e **INSTITUTO MEDIZIN**.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

74. Isso porque, remanescem maiores detalhamentos e esclarecimentos sobre (***i***) os tipos societários de cada um dos Requerentes, as atividades atualmente desenvolvidas e o atendimento aos requisitos dispostos na lei; (***ii***) a apresentação dos seus últimos atos societários, em especial do Requerente **IM**; (***iii***) o status das sessões de mediações/conciliações, devendo informar ainda se as sessões foram [ou não] efetivamente agendadas; (***iv***) a razão pela qual não solicitou a mediação/conciliação em relação ao Requerente **IM**, tendo em vista em que o **INSTITUTO** consta no polo ativo da Tutela Cautelar; (***v***) esclarecer se há correção/ligação com as sociedades **BOM SAMARITANO SERVIÇOS MÉDICOS; BOM SAMARITANO SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS NA AREA DE SAÚDE S/S LTDA; INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - IMEDIS;** e **ASSOCIAÇÃO DOS CITRICULTORES DE MOGI MIRIM**, e (***vi***) a atividade envolvendo a operação de plano de saúde e, ainda, se a operação da **PLANSAÚDE** ainda é desenvolvida pelos Requerentes.

75. Sem prejuízo, entende esta Subscritora pela **ausência de parte dos documentos necessários para o presente pedido de Tutela Cautelar**, nos termos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005, incluindo, neste aspecto, ***a)*** as certidões criminais de ambos os Requerentes; ***b)*** solicitação de mediação/conciliação do **IM**; ***c)*** a apresentação da última atualização contratual do Requerente **IM**, para atestar a representação do signatário na procuração; ***d)*** demais documentos que demonstrem as filiais existentes do **HBS**, com respectivo número CNPJ, ***e)*** documentos e informações dispostos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 51, da Lei nº 11.101/2005.

76. A esse fim, esta Auxiliar se coloca à disposição para a complementação do presente Laudo, caso esse MM. Juízo entenda pela intimação

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

LASPRO
CONSULTORES

dos Requerentes para a juntada da documentação e dos esclarecimentos requisitados.

77. Com a juntada dos documentos e esclarecimentos por parte dos Requerentes, este Auxiliar pugna, desde já, por nova vista dos autos para apresentação do Laudo de Constatação Prévia conclusivo.

X. ENCERRAMENTO

78. O presente Laudo de Constatação Prévia é apresentado em 30 (trinta) laudas assinadas digitalmente, acompanhado de 6 (seis) anexos, sendo um deles o quadro ilustrativo que citam os requisitos dos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/2005.

79. Com a juntada dos documentos e esclarecimentos adicionais por parte dos Requerentes, este Auxiliar pugna, desde já, por nova vista dos autos para apresentação do Laudo de Constatação Prévia conclusivo.

80. Por fim, esta Auxiliar coloca-se à disposição de Vossa Excelência, dos Requerentes, dos credores, do Il. representante do Ministério Público e eventuais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais que sejam reputados necessários.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1200 CT | LS | RJ2|RC|FT|OL

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756BA.

		SEDE - HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. CNPJ: 03.897.847/0001-09 Artur Nogueira/SP	INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - MEDIZIN. CNPJ: 15.532.870/0001-89 Artur Nogueira/SP
Art.	**Exigência legal**		
	Atas de Reuniões da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento da tutela;	**CUMPRE:** Fls. 53;	**NÃO CUMPRE:** Houve uma atualização contratual, por meio de 5ª AGE, mas não foi juntada nos autos. Portanto, não se sabe quem possui poderes da associação.
48	Exercício regular de atividades há mais 02 anos	**CUMPRE:** Fls. 29/34; * Não foi juntado o primeiro ato constitutivo; não obstante, o último já demonstra a atividade há mais de 2 anos. * Não se sabe se as filiais estão atualizadas, pois administrativamente, a Requerente informou que não há mais filial em Brasília.	**CUMPRE:** Fls. 35/52; * Não foi juntado o primeiro ato constitutivo; não obstante, o penúltimo já demonstra a atividade há mais de 2 anos;
48, I	Não ser falido	**CUMPRE:** Fl. 64 - certidão falimentar **TJSP**; * trata-se de sociedade simples, por isso, não há apontamentos na certidão.	**CUMPRE:** Fl. 65 - certidão falimentar **TJSP**; * trata-se de associação, por isso, não há apontamentos na certidão.
48, II	Não ter, há menos de 05 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	**CUMPRE:** Fl. 64 - certidão falimentar **TJSP**; * trata-se de sociedade simples, por isso, não há apontamentos na certidão.	**CUMPRE:** Fl. 65 - certidão falimentar **TJSP**; * trata-se de associação, por isso, não há apontamentos na certidão.
48, III	não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	**NÃO SE APLICA**	**NÃO SE APLICA**
48, IV	não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	**CUMPRE PARCIALMENTE:** Fl. 67: certidão execuções criminais **TJSP - (PJ)**; Fl. 69 - declaração Sidney Storch Dutra - sem assinatura; Não foram apresentadas as certidões de distribuições de ações criminais da PJ e seu administrador e sócio.	**CUMPRE PARCIALMENTE:** Fl. 68: certidão execuções criminais **TJS**P - **(PJ)**; Fl. 69 - declaração Sidney Storch Dutra - sem assinatura; Não foram apresentadas as certidões de distribuições de ações criminais da PJ e seu administrador e sócio - não se sabe quem é o administrador/presidente e associado.
Art. 20-B,	Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:	**CUMPRE:** Fls. 56/62	**NÃO CUMPRE:** Não foi apresentada solicitação de mediação/conciliação;
§1º	Para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada	**CUMPRE:** Fls. 56/62	**NÃO CUMPRE:** Não foi apresentada solicitação de mediação/conciliação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C0.

		SEDE - HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. CNPJ: 03.897.847/0001-09 Artur Nogueira/SP	INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - MEDIZIN. CNPJ: 15.532.870/0001-89 Artur Nogueira/SP
Enunciado 1, do FONAREF	A definição exata dos credores convidados a participar do procedimento de mediação ou de conciliação instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou na câmara privada deve ser exigida como requisito para a concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.	**CUMPRE:** Fls. 56/59;	**NÃO CUMPRE:** Não foi apresentada solicitação de mediação/conciliação;
Enunciado 2, do FONAREF	- A concessão da medida cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei n. 11.101/2005 pressupõe a demonstração pelo requerente de que o procedimento de mediação ou conciliação foi instaurado no CEJUSC do tribunal competente ou da câmara especializada, com a comprovação do requerimento da expedição de convite para participar do referido procedimento.	**CUMPRE:** Fls. 56/62;	**NÃO CUMPRE:** Não foi apresentada solicitação de mediação/conciliação;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W4102370002196 8
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C6.

		SEDE - HOSPITAL BOM SAMARITANO S/S LTDA. CNPJ: 03.897.847/0001-09 Artur Nogueira/SP	INSTITUTO MEDIZIN DE SAÚDE - MEDIZIN. CNPJ: 15.532.870/0001-89 Artur Nogueira/SP
51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	CUMPRE: Fls. 10/18;	CUMPRE: Fls. 10/18;
51, II	As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial;	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, II	b) demonstração de resultados acumulados;	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, II	c) demonstração do resultado desde o último exercício social e	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, II	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, II	e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, III	a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, IV	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, V	A certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, VI	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, VII	Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, VIII	As certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, IX	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, X	o relatório detalhado do passivo fiscal	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE
51, XI	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	NÃO CUMPRE	NÃO CUMPRE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C7.

Busca Eletrônica

Selecione se fará a busca utilizando um número de CPF/CNPJ ou se a busca será pelo Nome/Razão Social e, em seguida, preencha a informação que será buscada.
A Central RTDPJBrasil fará a busca nos dados retroativos informados pelos cartórios e apresentará uma lista com os resultados encontrados.
Se desejar obter uma Certidão do ato localizado, clique em "Pedir certidão" para ser direcionado ao formulário para envio do pedido ao respectivo cartório.
O Cartório indicado fará a análise do pedido para informar o orçamento que poderá ser pago através da própria Central RTDPJBrasil.

Por enquanto, a busca é feita a partir de dados enviados de cartórios dos estados. O fato de não encontrar um resultado não é garantia da inexistência do registro, pois as informações estão sendo inseridas gradativamente.

CPF ou CNPJ **15.532.870/0001-89** **BUSCAR**

	Registro	Data	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	BOM SAMARITANO SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS NA AREA DE SAUDE S/S LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C9.

	Registro	Data	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Pedir certidão	2190517	07/10/2019	15.532.870/0001-89	BOM SAMARITANO SERVICOS MEDICOS
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	BOM SAMARITANO SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E ADMINISTRATIVOS NA AREA DE SAUDE S/S LTDA
Pedir certidão	70158		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - IMEDIS
Pedir certidão	2839		15.532.870/0001-89	LEANDRO GOMES BEATO EIRELI
Pedir certidão	70158		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - IMEDIS
Pedir certidão	2840		15.532.870/0001-89	ASSOCIACAO DOS CITRICULTORES DE MOGI MIRIM
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - IMEDIS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W4102370002196 8 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C9.

	Registro	Data	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - MEDIZIN
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - MEDIZIN
Pedir certidão	2819		15.532.870/0001-89	INSTITUTO MEDIZIN DE SAUDE - MEDIZIN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756C9.

LASPRO
CONSULTORES

Diligências – Constatação Prévia
Data: 24/11/2023
Responsável: Sr. Ramon Tavares e Sr. Ronaldo Silva (Administração)
Preposto: Itamar Bóris Leal de Oliveira
HOSPITAL BOM SAMARITANO SC LTDA
Local: SMAS **–** Trecho 03, lote 03, sala 02, Bloco A – The Union, CEP 70.610-050, DF/Brasília
Informações: Visita recepcionada pela Sra. Tâmara Vitória da Silva (Recepcionista)

THE UNION

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756CA.

LASPRO
CONSULTORES

PREPOSTO ITAMAR BÓRIS LEAL

72-1200 - RJ2 -

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 27/11/2023 às 23:59 , sob o número W41023700021968
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1052148-17.2023.8.26.0114 e código 107756CA.